

## **PARTE IV - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPRESAS ESTATAIS**

### **4 - ASPECTOS GERAIS**

Esta parte da Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional trata da execução, referente ao exercício de 2009, do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais, isto é, das empresas em que a União detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, conforme determinação contida no inciso XXIV, do artigo 84, da Constituição Federal e na Lei nº 11.768/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), publicada no Diário Oficial da União de 15.08.2008.

O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais – OI abrange os dispêndios de capital destinados exclusivamente à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, conforme estabelecido na LDO, para o exercício de 2009 (Lei nº 11.768/2008). Assim, o OI não contempla os dispêndios relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Os investimentos realizados pelas empresas estatais federais espelham a escrituração dos bens no Ativo Imobilizado de cada uma delas, segundo o regime de competência, em conformidade com o que preceituam os artigos 177 e 187 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

O OI para 2009 foi aprovado pela Lei nº 11.897/2008 (Lei Orçamentária Anual - LOA), publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2008 – retificado no Diário Oficial da União de 23.07.2009 e no Diário Oficial da União de 26.08.2009, no montante R\$ 79.281,89 milhões, de acordo com as diretrizes da LDO para a elaboração e organização do Orçamento Geral da União – OGU para o exercício de 2009, bem como para o acompanhamento da sua execução.

O Orçamento de Investimento para 2009, no decorrer do exercício, teve sua dotação alterada, por vários normativos, e desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R\$ 82.143,08 milhões.

Inicialmente, constavam do OI para 2009 as programações de 68 empresas estatais federais.

Ao longo do processo de sua execução, foram inseridas, por meio da Lei nº 12.162/2009, no Orçamento de Investimento de 2009, as programações de mais onze empresas do setor produtivo, a Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda., Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco, Companhia Petroquímica de Pernambuco, Comperj Petroquímicos Básicos S.A., Comperj Estirenicos S.A., Comperj Meg S.A., Comperj Pet S.A., Comperj Poliolefinas S.A., Termobahia S.A., Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. e Banco Nossa Caixa S.A.

Assim, para fins de acompanhamento e consolidação, o OI para 2009 englobou as programações de 79 empresas estatais federais, sendo 69 do Setor Produtivo Estatal – SPE e 10 do Setor Financeiro.

Das empresas do SPE, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 32 ao Grupo Petrobras e 22 estão agrupadas sob o título de Demais Empresas, não constando aquelas que não programaram investimentos.

As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- dez, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- trinta e duas, no setor de petróleo, derivados e gás natural, nas atividades de pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como para a proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de máquinas e equipamentos, material bélico, fabricação de moedas, cédulas, selos e similares bem como de processamento de hemoderivados; e
- seis, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

Por pertinente, registre-se que as empresas estatais federais integrantes do OI não estão submetidas às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que estão excluídas do rol de empresas que se enquadram no art. 1º, § 3º daquela Lei Complementar, por não receberem recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal ou com custeio em geral.

Por esta razão, não foram computadas nesta Parte IV as empresas estatais federais cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O OI para 2009, para efeito de programação orçamentária, detalha as dotações aprovadas nos seguintes níveis:

- onze Órgãos Governamentais ou Ministérios Setoriais, pelos quais as empresas estatais federais são supervisionadas;

- dez funções, que representam o maior nível de agregação das áreas de despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal;
- dezoito subfunções (que constituem partes das funções), nas quais se agrupa determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções;
- trinta e cinco programas, que se constituem em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- trezentos e noventa e sete projetos e duzentas e noventa e quatro atividades, que são os meios pelos

quais as unidades orçamentárias executam as ações direcionadas para o alcance dos objetivos estabelecidos no programa; e

- setenta e nove empresas estatais federais com programação de investimentos aprovada.

Detalha, ainda, as fontes de financiamento dos investimentos e evidencia a execução orçamentária em nível de regiões geográficas, em atendimento às determinações constantes dos §§ 3º, 5º e 7º do art. 165 da Constituição Federal.

Detalha, também, os investimentos realizados no exterior por empresas estatais federais e os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões geográficas e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, circunstâncias em que são classificados com a denominação “Nacional”.